



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 90**  
**TERÇA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2016**

ÍNDICE:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Despacho

Página 3611

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



## **JORNAL OFICIAL**

### **VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL**

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

### **SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

Portarias

### **SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Direção Regional da Educação

EBS de Graciosa

Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça

Direção Regional do Desporto

### **SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

Despachos

### **SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS**

Portarias

### **MUNICÍPIO DE PRAIA DA VITÓRIA**

Anúncios

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Despacho n.º 924/2016 de 10 de Maio de 2016**

Tendo em consideração que a celebração do Espírito Santo se reveste de profundo significado para o Povo Açoriano, sendo o seu culto celebrado em toda a Região.

Considerando que, tradicionalmente, as festividades que lhe são dedicadas, nas Ilhas Faial, Pico e São Jorge, se prolongam para além da segunda-feira do Espírito Santo, que este ano ocorre no dia 16 de maio de 2016, Dia da Região Autónoma dos Açores.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas b), h) e j) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das competências conferidas pelo n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, determino o seguinte:

1 - Conceder tolerância de ponto aos trabalhadores da administração pública regional dos Açores, cujos serviços estejam sediados nas Ilhas de São Jorge, Pico e Faial, no dia 17 de maio de 2016, terça-feira do Espírito Santo.

2 - O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

3 de maio de 2016 . - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL****Despacho n.º 925/2016 de 10 de Maio de 2016**

Nos termos dos artigos 169.º a 171.º do Código do Procedimento Administrativo, revogo parcialmente o despacho n.º 2140/2014, de 4 de novembro, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, que atribuiu o apoio à Espelho Mágico - Creche e Atl, Unipessoal, Lda., Número de Identificação Fiscal 509 270 565, no montante específico e parcelar candidatado de € 4.200,00 (quatro mil e duzentos euros), pela criação de novo posto de trabalho no âmbito do programa de integração de ativos – Integra, cessando a atribuição mensal do mesmo a partir da data em que se verificou a cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador (processo n.º 3193), nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 11.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2013, de 19 de fevereiro, alterado e republicado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2015, de 27 de março.

1 de abril de 2016. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 631/2016 de 10 de Maio de 2016**

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde:

Atribuir à ARRISCA – Associação Regional de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores – Ponta Delgada, a importância de 36.498,00€ (Trinta e seis mil quatrocentos e noventa e oito euros), destinada a comparticipar os programas de “Substituição Opiácea” e “Livre de Droga”, referente ao mês de abril, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, e Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 08, Ação 6, Classificação Económica 04.07.01 alínea O).

4 de maio de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

**S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 632/2016 de 10 de Maio de 2016**

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde:

Atribuir à ARRISCA – Associação Regional de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores – Ponta Delgada, a importância de 4.500,00€ (Quatro mil e quinhentos euros), destinada a comparticipar o “Programa Centro de Dia”, referente ao mês de abril, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, e Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 08, Ação 6, Classificação Económica 04.07.01 alínea O).

4 de maio de 2016. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO****Extrato de Despacho n.º 212/2016 de 10 de Maio de 2016**

Por despacho da Diretora Regional, foi autorizada a renovação dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, para o ano escolar 2015/2016, celebrados com os seguintes docentes:

**Escola Básica e Secundária da Madalena**

Educação especial:

Grupo de recrutamento de Educação Especial – Educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico – código 120:

Por despacho de 21 de março de 2016:

Ana Esmeralda Ferreira Monteiro de Almeida Oliveira Sousa, com início a 14 de abril, até ao termo da licença parental alargada da titular de lugar;

2.º Ciclo do ensino básico:

Grupo de recrutamento de Matemática e Ciências da Natureza:

Por despacho de 23 de outubro de 2015:

Sílvia do Espírito Santo Serpa, com início a 29 de outubro de 2015, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

**Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe**

1.º Ciclo do ensino básico:

Grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110:

Por despacho de 17 de março de 2016:

Fátima Margarida da Costa Sardinha, com início a 17 de março de 2016, enquanto durar o impedimento do titular do lugar;

**Escola Básica e Secundária do Nordeste**

3.º Ciclo do ensino básico e ensino secundário:

Grupo de recrutamento de Artes Visuais – código 600:

Por despacho de 28 de março de 2016:

**JORNAL OFICIAL**

Maria do Rosário Abreu de Carvalho, por ratificação, com início a 6 de março de 2016, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

Por despacho de 4 de abril de 2016:

Maria do Rosário Abreu de Carvalho, com início a 5 de abril de 2016, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

**Escola Básica Integrada da Praia da Vitória**

2.º Ciclo do ensino básico:

Grupo de recrutamento Matemática e Ciências da Natureza – código 230:

Por despacho de 28 de março de 2016:

Sandra Manuela Silva Rodrigues, com início a 31 de março de 2016, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

**Escola Básica Integrada Canto da Maia**

1.º Ciclo do ensino básico:

Grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110:

Por despacho de 21 de março de 2016:

Carla Sofia Lopes Silva, por ratificação, com início a 10 de março de 2016, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

2.º Ciclo do ensino básico:

Grupo de recrutamento Matemática e Ciências da Natureza – código 230:

Por despacho de 21 de março de 2016:

Margarida Maria Ferreira da costa, com início a 17 de abril de 2016, enquanto durar a licença parental alargada da titular do lugar;

**Escola Básica Integrada da Maia**

3.º Ciclo do ensino básico e ensino secundário:

Grupo de recrutamento de Matemática – código 500:

Por despacho de 21 de março de 2016:

Ana Paula Fernandes Rodrigues, com início a 30 de março de 2016, enquanto durar o impedimento da titular do lugar;

**Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade**

3.º Ciclo do ensino básico e ensino secundário:

**JORNAL OFICIAL**

Grupo de recrutamento Biologia e Geologia – código 520:

Por despacho de 30 de março de 2016:

Susana Margarida Silva Pereira, com início a 1 de abril de 2016, por mais 30 dias.

5 de maio de 2016. - A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO****Extrato de Despacho n.º 213/2016 de 10 de Maio de 2016**

Por despacho da Diretora Regional, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, para o ano escolar 2015/2016, com os docentes abaixo indicados:

**Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drummond**

1.º Ciclo do ensino básico:

Grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110:

Por despacho de 8 de abril de 2016:

Carla Patrícia da Rosa Oliveira Silveira, por 30 dias, com início a 12 de abril de 2016, em horário completo, remunerada pelo índice 167, no valor de 1.518,63€;

3.º Ciclo do ensino básico e ensino secundário:

Grupo de recrutamento de Informática – código 550:

Por despacho de 12 de abril de 2016:

Miriam Raquel Moreira Lopes Alexandre Fernandes, por 30 dias, com início a 14 de abril de 2016, em horário completo, remunerada mensalmente pelo índice 151, no valor de 1.373,13€;

**Escola Básica Integrada de Água de Pau**

3.º Ciclo do ensino básico e ensino secundário:

Grupo de recrutamento de Francês – código 320:

Por despacho de 9 de setembro de 2015:

Cátia Torres da Costa, com início a 10 de setembro de 2015, e termo a 31 de agosto de 2016, em horário completo, remunerada pelo índice 167, no valor 1.518,63€;

**JORNAL OFICIAL**

---

**Escola Básica Integrada de Capelas**

1.º Ciclo do ensino básico:

Grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110:

Por despacho de 1 de abril de 2016:

Célia do Carmo Ferreira de Medeiros Baptista, por 30 dias, com início a 4 de abril de 2016, em horário completo, remunerada pelo índice 167, no valor de 1.518,63€;

**Escola Básica Integrada da Lagoa**

2.º Ciclo do ensino básico:

Grupo de recrutamento de Educação Física – código 260:

Por despacho de 20 de janeiro de 2016:

Leandro Abreu Pereira, por 30 dias, com início a 25 de janeiro de 2016, em horário completo, remunerado pelo índice 151, no valor de 1.373,13€;

**Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe**

1.º Ciclo do ensino básico:

Grupo de recrutamento do 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 110:

Por despacho de 15 de fevereiro de 2016:

Fátima Margarida Costa Sardinha, por 30 dias, com início a 16 de fevereiro de 2016, em horário completo, remunerada pelo índice 151, no valor de 1.373,13€;

Por despacho de 7 de abril de 2016:

Délia Maria Vicente Barbosa Sampaio, por 30 dias, com início a 8 de abril de 2016, em horário completo, remunerada pelo índice 167, no valor de 1.518,63€;

Mónica Alexandra Sebastião Ferreira Pragana, por 30 dias, com início a 8 de abril de 2016, em horário completo, remunerada pelo índice 167, no valor de 1.518,63€;

**Escola Básica Integrada da Praia da Vitória**

Educação pré-escolar:

Grupo de recrutamento da Educação Pré-Escolar – código 100:

Por despacho de 8 de abril de 2016:

**JORNAL OFICIAL**

Tânia Franco Lourenço, por 30 dias, com início a 11 de abril de 2016, em horário completo, remunerada pelo índice 167, no valor de 1.518,63€;

2.º Ciclo do ensino básico:

Grupo de recrutamento de Matemática e Ciências da Natureza – código 230:

Por despacho de 25 de fevereiro de 2016:

Sandra Manuela da Silva Rodrigues, por 30 dias, com início a 1 de março de 2016, em horário incompleto correspondente a 20 horas letivas semanais, com remuneração calculada com base no índice 167, no valor de 1.380,57€;

**Escola Básica Integrada da Ribeira Grande**

Educação pré-escolar:

Grupo de recrutamento da Educação Pré-Escolar – código 100:

Por despacho de 6 de abril de 2016:

Fátima Margarida Costa Sardinha, por 30 dias, com início a 7 de abril de 2016, em horário completo, remunerada pelo índice 151, no valor de 1.373,13€;

Educação especial:

Grupo de recrutamento de Educação Especial – Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico – código 120:

Por despacho de 23 de fevereiro de 2016:

Érica Jane Ferreira Sousa, por 30 dias, com início a 24 de fevereiro de 2016, em horário completo, remunerada pelo índice 167, no valor de 1.518,63€;

**Escola Básica e Secundária Tomás de Borba**

3.º Ciclo do ensino básico e ensino secundário:

Grupo de recrutamento de Educação Física – código 620:

Por despacho de 1 de abril de 2016

Rodrigo Gonçalo Armas da Fonseca, por 30 dias, com início a 4 de abril de 2016, em horário completo, remunerada pelo índice 167, no valor de 1.518,63€;

**Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade**

3.º Ciclo do ensino básico e ensino secundário:

Grupo de recrutamento de Inglês – código 330:

Por despacho de 5 de abril de 2016:

**JORNAL OFICIAL**

Betina Alexandra Mesquita Lopes, por 30 dias, com início a 7 de abril de 2016, em horário completo, remunerada pelo índice 167, no valor de 1.518,63€;

**Escola Secundária da Lagoa**

3.º Ciclo do ensino básico e ensino secundário:

Grupo de recrutamento de Biologia e Geologia – código 520:

Por despacho de 1 de março de 2016:

Virgílio do Carmo Moedas Gertrudes, por 30 dias, com início a 2 de março de 2016, em horário completo, remunerado pelo índice 167, no valor de 1.518,63€;

**Escola Secundária Domingos Rebelo**

3.º Ciclo do ensino básico e ensino secundário:

Grupo de recrutamento de Inglês – código 330:

Por despacho de 5 de abril de 2016:

Ana Cristina Tavares de Melo Medeiros, por 30 dias, com início a 6 de abril de 2016, em horário completo, remunerada pelo índice 167, no valor de 1.518,63€;

Grupo de recrutamento de Filosofia – código 410:

Por despacho de 1 de abril de 2016:

Susana Paula Bernardino da Fonseca, por 30 dias, com início a 4 de abril de 2016, em horário incompleto correspondente a 20 horas letivas semanais, com remuneração calculada com base no índice 167, no valor de 1.380,57€;

Por despacho de 5 de abril de 2016:

Cecília Georgina Domingues Gonçalves Barros, por 30 dias, com início a 8 de abril de 2016, em horário incompleto correspondente a 20 horas letivas semanais, com remuneração calculada com base no índice 167, no valor de 1.380,57€;

**Escola Secundária da Ribeira Grande**

2.º e 3.º Ciclos do ensino básico e ensino secundário:

Grupo de recrutamento de Educação Moral e Religiosa Católica – código 290:

Por despacho de 21 de dezembro de 2015:

Carolina da Silva Furtado, por 30 dias, com início a 4 de janeiro de 2016, em horário completo, remunerada pelo índice 151, no valor de 1.373,13€;

3.º Ciclo do ensino básico e ensino secundário:

**JORNAL OFICIAL**

Grupo de recrutamento de Matemática – código 500:

Por despacho de 2 de outubro de 2015:

Luís Miguel Rego Teles, por 30 dias, com início a 6 de outubro de 2015, em horário completo, remunerado pelo índice 167, no valor de 1.518,63€;

Grupo de recrutamento de Biologia e Geologia – código 520:

Por despacho de 27 de agosto de 2015:

Henrique Manuel da Silva Prata, com início a 2 de setembro de 2015, e termo a 31 de agosto de 2016, em horário completo, remunerado mensalmente, pelo índice 167, no valor 1.518,63€;

Por despacho de 18 de novembro de 2015:

Joana Henriques da Silva, por 30 dias, com início a 23 de novembro de 2015, em horário incompleto correspondente a 21 horas letivas semanais, com remuneração calculada com base no índice 167, no valor de 1.449,60€;

Grupo de recrutamento de Artes Visuais – código 600:

Por despacho de 17 de setembro de 2015:

Maria Pedro Marques Pinto Olaio, por 30 dias, com início a 21 de setembro de 2015, em horário completo, remunerada pelo índice 167, no valor de 1.518,63€;

**Escola Secundária Vitorino Nemésio**

3.º Ciclo do ensino básico e ensino secundário:

Grupo de recrutamento de Matemática – código 500:

Por despacho de 1 de março de 2016:

Olena Horal, por 30 dias, com início a 2 de março de 2016, em horário completo, remunerada pelo índice 151, no valor de 1.373,13€;

Grupo de recrutamento de Física e Química – código 510:

Por despacho de 15 de abril de 2016:

Paulo Alexandre da Silva Marreiros Candeias, por 30 dias, com início a 18 de abril de 2016, em horário completo, remunerado pelo índice 167, no valor de 1.518,63€.

6 de maio de 2016. - A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.



**EBS DE GRACIOSA**

**Anúncio n.º 82/2016 de 10 de Maio de 2016**

**1 - Identificação e contatos da entidade adjudicante:**

Designação da entidade adjudicante (\*): Escola Básica e Secundária da Graciosa

Serviço/órgão/pessoa de contato: Presidente do Conselho Administrativo

Endereço (\*): Rua do Rebentão

Código postal (\*): 9880 - 316

Localidade (\*): Santa Cruz da Graciosa

Telefone (00351) 295730150

Fax (00351) 295730158

Endereço eletrónico (\*) – [ebis.graciosa@azores.gov.pt](mailto:ebis.graciosa@azores.gov.pt)

**2 - Objeto do contrato:**

Designação do contrato (\*): Aquisição de refeições escolares para a Escola Básica e Secundária da Graciosa

Descrição sucinta do objeto do contrato: Aquisição de confeção e fornecimentos de refeições escolares para a Escola Básica e Secundária da Graciosa

Tipo de contrato (\*): Aquisição de serviços

Classificação CPV (1): vocabulário principal (\*): 55523100

**3 - Indicações adicionais:**

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? (\*): Não

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico? (\*): Não

É utilizado um leilão eletrónico? (\*): Não

É adotada uma fase de negociação? (\*): Não

O contrato está reservado a entidades que operem no mercado com o objetivo principal de promover a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou socioeconomicamente desfavorecidas? (\*): Não

**JORNAL OFICIAL**

A execução do contrato está limitada ao âmbito de programas de emprego protegido? (\*): Não

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes (\*): Não

5 - Divisão em lotes (\*): Não

6 - Local da execução do contrato (\*): Santa Cruz da Graciosa, Guadalupe, Luz e Praia – Ilha Graciosa

País: Portugal

Região/Distrito: Região Autónoma dos Açores/Angra do Heroísmo

Concelho: Santa Cruz da Graciosa

Código NUTS (3): PT200

7 - Prazo de execução do contrato (\*): Anos letivos 2016/2017 e 2017/2018 correspondente a «330 dias úteis»

8 - Documentos de habilitação: Definidos no artigo 23.º do Programa de Concurso

9 - É exigida a demonstração de outros elementos de habilitação relativos à capacidade económica e financeira e à capacidade técnica e profissional? (\*): Não

10 - Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas:

10.1 - Consulta das peças do concurso:

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados (\*): Serviços de Administração Escolar da Escola Básica e Secundária da Graciosa

Endereço desse serviço (\*): Rua do Rebentão

Código postal (\*): 9880-316

Localidade (\*): Santa Cruz da Graciosa

Telefone (00351) 295730150

Fax (00351) 295730158

Endereço eletrónico (\*): [ebis.graciosa@azores.gov.pt](mailto:ebis.graciosa@azores.gov.pt)

10.2 - Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante [se aplicável] (\*): Não aplicável

10.3 - Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso (se for o caso): Não aplicável

**JORNAL OFICIAL**

11 - Prazo para apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico (\*):

Até às 17:00 do 39.º dia a contar da data de envio do presente anúncio

12 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas(\*):

90 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

13 - Critério de adjudicação (\*): Mais baixo preço

14 - Dispensa de prestação de caução: Sim

15 - Identificação e contatos do órgão de recurso administrativo:

Designação (\*): Secretaria Regional da Educação e Cultura

Endereço (\*): Paços da Junta Geral, Carreira dos Cavalos

Código postal (\*): 9700-167

Localidade (\*): Angra do Heroísmo

Telefone (00351) 295401100

Fax (00351) 295401179

Endereço eletrónico (\*): srecc.gabinete@azores.gov.pt

16 - Data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (\*): 06/05/2016

17 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado:

No Diário da República? (\*): Não

No Jornal Oficial da União Europeia? (\*): Não

18 - Outras informações: Regime de contratação – DL n.º 18/2008, de 29 janeiro

19 - Identificação do autor do anúncio:

Nome (\*): José Manuel da Silva Gregório

Cargo ou função (\*): Presidente do Conselho Administrativo da EBS da Graciosa

20 – Observações:

Valor do preço base do procedimento: €172.227,00 (cento e setenta e dois mil, duzentos e vinte e sete euros), sem IVA incluído

**JORNAL OFICIAL****BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO REGIONAL JOÃO JOSÉ DA GRAÇA**

Despacho n.º 926/2016 de 10 de Maio de 2016

Nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de acordo com o n.º 3 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aplicado à região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, delego no Chefe de Divisão de Arquivos da Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça, Dr. Luís Manuel Dias Sousa, a competência para a assinatura da correspondência e do expediente necessário à mera instrução dos processos da Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça, no período de 18 a 20 de maio de 2016.

5 de maio de 2016. - O Diretor, *Luís Manuel Pita São Bento*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**

Contrato-Programa n.º 187/2016 de 10 de Maio de 2016

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Voleibol da Região e de desportos com prática da modalidade, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Considerando que a Associação de Voleibol da Ilha do Pico, no que respeita à atividade competitiva de âmbito local, apresentou o relatório de execução de 2015 e o programa de desenvolvimento desportivo para 2016, bem como a demografia federada correspondente à época desportiva anterior;

Considerando que nos termos do ponto 4.2 da Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, está prevista, numa primeira fase, a celebração de contratos-programa, após a apreciação dos programas de desenvolvimento desportivo e dos relatórios de execução, tendo por referência o valor do contrato-programa do ano anterior;

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, com o Decreto

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;
- 2) A Associação de Voleibol da Ilha do Pico, adiante designada por AVIP ou segundo outorgante, devidamente representada por Laura Cristina Azevedo Jora, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local do voleibol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 2.ª****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2016.

**Cláusula 3.ª****Comparticipações financeiras**

Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de 25.000,00 € conforme o programa apresentado pela AVIP, o montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 3.500,00 €.

**Cláusula 4.ª****Regime das participações financeiras**

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante

**Cláusula 5.ª****Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

**JORNAL OFICIAL**

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2016, até 31 de janeiro de 2017, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral.
- 3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2017, até 31 de janeiro de 2017.
- 4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2015/2016, até 30 de setembro de 2016.
- 5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.
- 6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.
- 7 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2016.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento e contencioso do contrato**

- 1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e tem o seguinte regime:

**JORNAL OFICIAL**

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, e 7 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 6 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

5 de maio de 2016. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - A Presidente da Associação de Voleibol da Ilha do Pico, *Laura Cristina Azevedo Jora*. - Compromisso n.º E451601677/PRA 2016.

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 188/2016 de 10 de Maio de 2016**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação Regional de Vela dos Açores, tem como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Considerando que a Associação Regional de Vela dos Açores, no que respeita à atividade competitiva de âmbito local, apresentou o relatório de execução de 2015 e o programa de desenvolvimento desportivo para 2016, bem como a demografia federada correspondente à época desportiva anterior;

Considerando que nos termos do ponto 4.2 da Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, está prevista, numa primeira fase, a celebração de contratos-programa, após a apreciação dos programas de desenvolvimento desportivo e dos relatórios de execução, tendo por referência o valor do contrato-programa do ano anterior;

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

2) A Associação Regional de Vela dos Açores, adiante designada por ARVA ou segundo outorgante, representada por Vítor José Nunes de Medeiros, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>****Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local da vela, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2016.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>****Comparticipações financeiras**

Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de 119.530,76 € conforme o programa apresentado pela ARVA, o montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 10.000,00 €.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>****Regime das participações financeiras**

A participação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup> será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>****Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2016, até 31 de janeiro de 2017, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral.

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2017, até 31 de janeiro de 2017.

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2015/2016, até 30 de dezembro de 2016.

5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

7 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>****Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2016.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>****Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>****Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, e 7 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial.

b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 6 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

5 de maio de 2016. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - Presidente da Associação Regional de Vela dos Açores, *Vítor José Nunes de Medeiros*. - Compromisso n.º E451601675 /PRA2016.

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 189/2016 de 10 de Maio de 2016**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Judo da Região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Considerando que a Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, no que respeita à atividade competitiva de âmbito local, apresentou o relatório de execução de 2015 e o programa de desenvolvimento desportivo para 2016, bem como a demografia federada correspondente à época desportiva anterior;

Considerando que nos termos do ponto 4.2 da Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, está prevista, numa primeira fase, a celebração de contratos-programa, após a apreciação dos programas de desenvolvimento desportivo e dos relatórios de execução, tendo por referência o valor do contrato-programa do ano anterior;

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

**JORNAL OFICIAL**

2) A Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, adiante designada por AJAA ou segundo outorgante, representada por Luís Eduardo Pimentel Vieira, Presidente da Direção; o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>****Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local do judo, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2016.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>****Comparticipações financeiras**

Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de 38.885,58 € conforme o programa apresentado pela AJAA, o montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 14.000,00 €.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>****Regime das participações financeiras**

A participação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup> será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>****Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2016, até 31 de janeiro de 2017, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral.

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2017, até 31 de janeiro de 2017.

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2015/2016, até 30 de dezembro de 2016.

5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

7 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

**Cláusula 6.ª****Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2016.

**Cláusula 7.ª****Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

**Cláusula 8.ª****Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs. 2, 4, 5, e 7 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial
- b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 6 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

5 de maio de 2016. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Judo do Arquipélago dos Açores, *Luís Eduardo Pimentel Vieira*. - Compromisso n.º E451601676/ PRA 2016.

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 190/2016 de 10 de Maio de 2016**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Futebol da Região, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Considerando que a Associação de Futebol da Horta, no que respeita à atividade competitiva de âmbito local, apresentou o relatório de execução de 2015 e o programa de desenvolvimento desportivo para 2016, bem como a demografia federada correspondente à época desportiva anterior;

Considerando que nos termos do ponto 4.2 da Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, está prevista, numa primeira fase, a celebração de contratos-programa, após a apreciação dos programas de desenvolvimento desportivo e dos relatórios de execução, tendo por referência o valor do contrato-programa do ano anterior;

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

**JORNAL OFICIAL**

2) A Associação de Futebol da Horta, adiante designada por AFH ou segundo outorgante, representada por Eduardo Humberto Silveira Pereira, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>****Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local do futebol e futsal, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2016.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>****Comparticipações financeiras**

Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de 175.750,00 € conforme o programa apresentado pela AFH, o montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 30.000,00 €.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>****Regime das participações financeiras**

A participação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup> será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>****Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2016, até 31 de janeiro de 2017, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral.

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2017, até 31 de janeiro de 2017.

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2015/2016, até 30 de setembro de 2016.

5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

7 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

**Cláusula 6.ª****Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2016.

**Cláusula 7.ª****Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

**Cláusula 8.ª****Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, e 7 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 6 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

4 de maio de 2016. - O Diretor Regional do Desporto, António da Silva Gomes. - O Presidente da Associação de Futebol da Horta, *Eduardo Humberto Silveira Pereira*. - Compromisso n.º E451601674 /2016.

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 191/2016 de 10 de Maio de 2016**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação Açoriana de Karaté-Do e Disciplinas Associadas, tem como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Considerando que a Associação Açoriana de Karaté-Do e Disciplinas Associadas, no que respeita à atividade competitiva de âmbito local, apresentou o relatório de execução de 2015 e o programa de desenvolvimento desportivo para 2016, bem como a demografia federada correspondente à época desportiva anterior;

Considerando que nos termos do ponto 4.2 da Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, está prevista, numa primeira fase, a celebração de contratos-programa, após a apreciação dos programas de desenvolvimento desportivo e dos relatórios de execução, tendo por referência o valor do contrato-programa do ano anterior;

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

**JORNAL OFICIAL**

2) A Associação Açoriana de Karaté-Do e Disciplinas Associadas, adiante designada por AAKDA ou segundo outorgante, representada por Rui Papucides Gomes, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>****Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local do karaté, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2016.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>****Comparticipações financeiras**

Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de 20.976,22 € conforme o programa apresentado pela AAKDA, o montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 6.000,00 €.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>****Regime das participações financeiras**

A participação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup> será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>****Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2016, até 31 de janeiro de 2017, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral.

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2017, até 31 de janeiro de 2017.

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2015/2016, até 30 de dezembro de 2016.

5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

7 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

**Cláusula 6.ª****Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2016.

**Cláusula 7.ª****Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

**Cláusula 8.ª****Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, e 7 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 6 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

4 de maio de 2016. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Açoriana de Karaté-Do e Disciplinas Associadas, *Rui Papucides Gomes*. - Compromisso n.º E451601678 /2016.

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 192/2016 de 10 de Maio de 2016**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente as Associações de Atletismo da Região e de desportos com prática da modalidade, têm como objeto coordenar as orientações da respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível local a prática de atividades desportivas.

Considerando que a Associação de Atletismo do Pico, no que respeita à atividade competitiva de âmbito local, apresentou o relatório de execução de 2015 e o programa de desenvolvimento desportivo para 2016, bem como a demografia federada correspondente à época desportiva anterior.

Considerando que nos termos do ponto 4.2 da Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, está prevista, numa primeira fase, a celebração de contratos-programa, após a apreciação dos programas de desenvolvimento desportivo e dos relatórios de execução, tendo por referência o valor do contrato-programa do ano anterior;

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Portaria n.º 147/2015 de 10 de novembro de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional, como primeiro outorgante;

**JORNAL OFICIAL**

2) A Associação de Atletismo do Pico, adiante designada por AAP ou segundo outorgante, representada por Manuel Pereira Furtado, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita à execução do programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local do atletismo, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Comparticipações financeiras**

Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de 29.094,18 € conforme o programa apresentado pela AAP, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 3.000,00 € para apoio ao desenvolvimento de atividades competitivas de âmbito local.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Regime das participações financeiras**

A participação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup> será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual e os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2016, até 31 de janeiro de 2017, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-geral.

3 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2017, até 31 de janeiro de 2017.

4 - Apresentar à DRD os mapas estatísticos da época desportiva de 2015/2016, até 30 de setembro de 2016.

5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

7 - Divulgar o presente contrato-programa e respetivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>****Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2016.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>****Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>****Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 4, 5, e 7 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 e no n.º 6 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor parcial do contrato-programa por cada penalização.

5 de maio de 2016. - O Diretor Regional do Desporto, António da Silva Gomes. - O Presidente da Associação de Atletismo da Ilha do Pico, *Manuel Pereira Furtado*. - Compromisso n.º E451601681/2016.

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 193/2016 de 10 de Maio de 2016**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente a Associação Açoriana de Pesca Desportiva de Mar, tem como objeto coordenar as orientações das respetiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de atividades desportivas;

Assim, ao abrigo do artigo 70.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;
- 2) A Associação Açoriana de Pesca Desportiva de Mar, adiante designada por AAPDM ou segundo outorgante, representado por Carlos Manuel da Costa Palhinha, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>****Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, designadamente para atividades de promoção de atividades desportivas, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2016.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>****Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de 18.900,00 €, conforme o programa apresentado, é de 2.400,00.

**Cláusula 4.<sup>a</sup>****Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup>, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual de 2016 e processadas pela DRD em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até julho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade do primeiro outorgante.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>****Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>****Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a organização e participação nas atividades

**JORNAL OFICIAL**

de promoção de atividades desportivas, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, de forma a que os seus representantes:

a) Não incorram em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não deem faltas de comparência culposas;

c) Não incorram em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD o relatório de atividades e contas do ano de 2016, até 31 de janeiro de 2017, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia-Geral

4 - Apresentar à DRD o programa de desenvolvimento desportivo de 2017, até 31 de janeiro de 2017.

5 - Apresentar à DRD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas atividades.

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

7 - Cumprir as normas constantes do “Documento de Apoio às Associações”.

Cláusula 7.ª

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2016.

Cláusula 8.ª

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto nos artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3, 5 e 7 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto nos n.ºs. 1 e 6 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor do contrato-programa e por cada penalização.

6 de maio de 2016. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Açoriana de Pesca Desportiva de Mar, *Carlos Manuel da Costa Palhinha*. - Compromisso n.º E451601698 PRA/2016.

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Aditamento n.º 59/2016 de 10 de Maio de 2016****2.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 13 de outubro de 2015, entre a Direção Regional do Desporto e o Candelária Sport Clube, com o n.º 296, publicado no *Jornal Oficial* n.º 201, II série de 15 de outubro de 2015, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Hóquei em Patins da 1.<sup>a</sup> Divisão e na Taça de Portugal, na época desportiva de 2015/2016, não estava determinado o apoio para a participação na Taça de Portugal;

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que se verificaram alterações no calendário que originaram a realização de 2 jogos numa única deslocação, respeitantes à 11.<sup>a</sup> e 13.<sup>a</sup> jornada do campeonato nacional, designadamente a 5 e 8 de março de 2016;

Considerando que na mesma deslocação o Candelária Sport Clube realizou o jogo dos 1/16 de final da Taça de Portugal, a 12 de março de 2016;

Considerando que, à luz do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 02 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e do princípio da continuidade territorial, os apoios para viagens são calculados para cada deslocação e que a realização de vários jogos numa única deslocação constitui uma alteração ao programa de desenvolvimento desportivo apresentado;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho de 2015, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 164/2015 de 30 de dezembro de 2015, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, e o Candelária Sport Clube, adiante designado por CSC, como segundo outorgante, representado por Hernâni Hélio Jorge, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa

**Cláusula 1.<sup>a</sup>****Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> do Contrato-Programa com o n.º 296, publicado no Jornal Oficial n.º 201, II série de 15 de outubro de 2015, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Hóquei em Patins da 1.<sup>a</sup> Divisão e na Taça de Portugal, na época desportiva de 2015/2016, que passam a ter a seguinte redação:

**Cláusula 3.<sup>a</sup>****Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 282.253,00, conforme o programa apresentado, é de € 47.424,00, sendo:

- 1 - € 20.904,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Hóquei em Patins da 1.<sup>a</sup> Divisão;

**JORNAL OFICIAL**

2 - € 24.180,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Hóquei em Patins da 1.ª Divisão;

3 - € 2.340,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação nos 1/16 de final da Taça de Portugal de Hóquei em Patins.

Cláusula 4.ª

**Regime das comparticipações financeiras**

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 - .....

2 - A quantia de € 27.839,00 até julho de 2016, por verbas do Plano Anual de 2016.

5 de maio de 2016. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Candelária Sport Clube, *Hernâni Hélio Jorge*. - Compromisso n.º E451601346/PRA 2016.

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**

Aditamento n.º 60/2016 de 10 de Maio de 2016

**3.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 13 de outubro de 2015, entre a Direção Regional do Desporto e o Candelária Sport Clube, com o n.º 296, publicado no *Jornal Oficial* n.º 201, II série de 15 de outubro de 2015, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Hóquei em Patins da 1.ª Divisão e na Taça de Portugal, na época desportiva de 2015/2016, não estava determinado o apoio para a participação na Taça de Portugal;

Considerando que na mesma deslocação o Candelária Sport Clube tem de se deslocar para disputar o jogo dos 1/8 de final da Taça de Portugal;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho de 2015, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 164/2015 de 30 de dezembro de 2015, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por

**JORNAL OFICIAL**

DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, e o Candelária Sport Clube, adiante designado por CSC, como segundo outorgante, representado por Hernâni Hélio Jorge, Presidente da Direção, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> do Contrato-Programa com o n.º 296, publicado no *Jornal Oficial* n.º 201, II série de 15 de outubro de 2015, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Hóquei em Patins da 1.<sup>a</sup> Divisão e na Taça de Portugal, na época desportiva de 2015/2016, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 282.253,00, conforme o programa apresentado, é de € 51.116,00, sendo:

- 1 - .....
- 2 - .....
- 3 - .....
- 4 - € 1.742,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação nos 1/8 avos de final da Taça de Portugal de hóquei em patins;
- 5 - € 1.950,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação nos 1/8 avos de final da Taça de Portugal de hóquei em patins.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - .....
- 2 - A quantia de € 31.531,00 até julho de 2016, por verbas do Plano Anual de 2016.

**JORNAL OFICIAL**

5 de maio de 2016. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Candelária Sport Clube, *Hernâni Hélio Jorge*. - Compromisso n.º E451601345/ PRA 2016.

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Aditamento n.º 61/2016 de 10 de Maio de 2016****4.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo**

Considerando que no contrato-programa celebrado a 12 de outubro de 2015, entre a Direção Regional do Desporto e o Terceira Basket Club, com o n.º 297, publicado no *Jornal Oficial* n.º 201, II série de 15 de outubro de 2015, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da Proliga de basquetebol sénior masculino - zona sul, na época desportiva de 2015/2016, não foi determinado apoio para a participação nos *play-offs* - 1/2 final;

Considerando que o Terceira Basket Club teve de se deslocar para participar nos *play-offs* - 1/2 final do campeonato nacional;

Considerando que o valor dos apoios complementares determinados para a participação na 2.ª fase do Campeonato Nacional da Proliga – Grupo A, não estava correto;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho de 2015, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 164/2015 de 30 de dezembro de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, e o Terceira Basket Club, adiante designado por TBC ou segundo outorgante, representado por Vítor Manuel Fortuna Soares, responsável pela Comissão de Gestão, é efetuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

**Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do contrato-programa, com o n.º 297, publicado no *Jornal Oficial* n.º 201, II série de 15 de outubro de 2015, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à

**JORNAL OFICIAL**

participação no Campeonato da Proliga de basquetebol sénior masculino, na época desportiva de 2015/2016, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de 80.350,00 €, conforme o programa apresentado, é de 44.880,00 €, sendo:

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) 9.240,00 € destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 2.<sup>a</sup> fase do Campeonato Nacional da Proliga–Grupo A;

g) .....

h) .....

i) 1.474,00 € destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato da Proliga de basquetebol sénior masculino – *play-off*, 1/2 final;

j) 1.320,00 € destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato da Proliga de basquetebol sénior masculino – *play-off*, 1/2 final.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 - .....

2 - A quantia de 29.840,00 € até julho de 2016, por verbas do Plano Anual 2016.

6 de maio de 2016. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Responsável pela Comissão de Gestão do Terceira Basket Club, *Vítor Manuel Fortuna Soares*. - Compromisso n.º E451601701 PRA 2016.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE****Despacho n.º 927/2016 de 10 de Maio de 2016**

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, as espécies *Erica azorica* (Urze) e *Picconia azorica* (Pau-branco), são espécies protegidas que ocorrem no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características invasoras ou prejudiciais para as culturas, nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações das espécies referidas poderão evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquelas espécies é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações das espécies em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta como objetivos estratégicos a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente José Afonso da Silva Antunes Perna a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Erica azorica* (Urze) e *Picconia azorica* (Pau-branco), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Vereda do Meio", sita à freguesia de Piedade, concelho de Lajes do Pico, com uma área total de 2 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 2.769.º.
2. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura tradicional da vinha em currais, evitando prejuízos graves na propriedade do requerente, e devem e devem ser executadas de forma a não atingir exemplares de outras espécies protegidas.

**JORNAL OFICIAL**

3. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.

4. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

4 de maio de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**Anexo**

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE****Despacho n.º 928/2016 de 10 de Maio de 2016**

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, as espécies *Erica azorica* (Urze), *Picconia azorica* (Pau-branco) e *Juniperus brevifolia* (Cedro-do-mato), são espécies protegidas que ocorrem no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características invasoras ou prejudiciais para as culturas, nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações das espécies referidas poderão evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquelas espécies é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações das espécies em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta como objetivos estratégicos a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar o requerente António Humberto da Rosa Pereira a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Erica azorica* (Urze), *Picconia azorica* (Pau-branco) e *Juniperus brevifolia* (Cedro-do-mato), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Poço Velho", sita à freguesia de Bandeiras, concelho de Madalena, com uma área total de 0,1936 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 297.º;

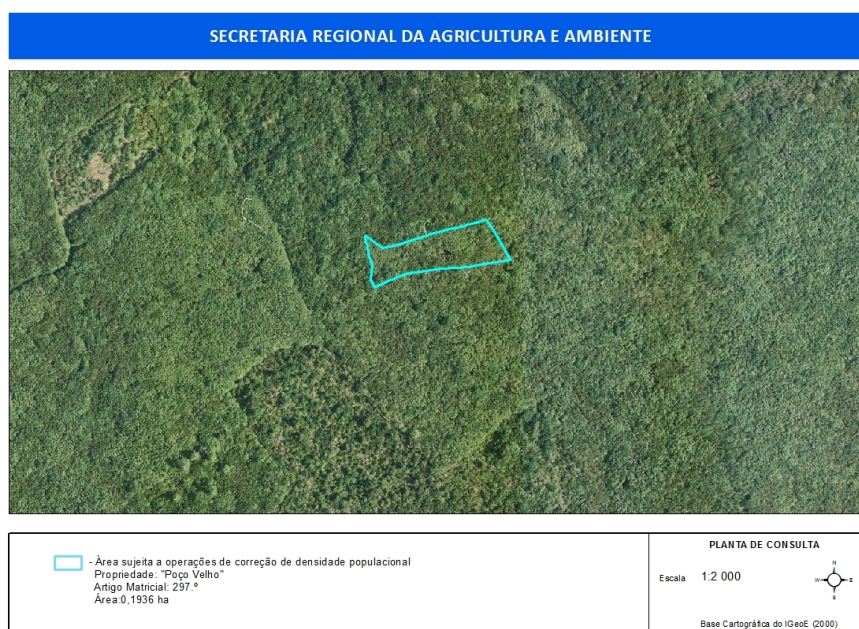
**JORNAL OFICIAL**

2. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura tradicional da vinha em currais, evitando prejuízos graves na propriedade do requerente, e devem e devem ser executadas de forma a não atingir exemplares de outras espécies protegidas.

3. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.

4. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

4 de maio de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**Anexo**

**S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**  
**Despacho n.º 929/2016 de 10 de Maio de 2016**

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, a espécie *Erica azorica* é uma espécie protegida que ocorre no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características invasoras ou prejudiciais para as culturas, nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações da espécie referida poderá evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquela espécie é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações da espécie em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta como objetivos estratégicos a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

2. Autorizar a requerente Carla Maria Alvernaz Paulo Silveira a realizar uma operação de correção populacional da espécie *Erica azorica* (Urze), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Rua do Roque", sita à freguesia e concelho de Madalena, com uma área total de 0,669 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 2.398;
3. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura tradicional da vinha em currais, evitando prejuízos graves na propriedade do requerente, e devem e devem ser executadas de forma a não atingir exemplares de outras espécies protegidas.
4. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.

**JORNAL OFICIAL**

5. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

4 de maio de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**Anexo**

**S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**  
**Despacho n.º 930/2016 de 10 de Maio de 2016**

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, as espécies *Erica azorica* (Urze) e *Picconia azorica* (Pau-branco), são espécies protegidas que ocorrem no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características invasoras ou prejudiciais para as culturas, nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações das espécies referidas poderão evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquelas espécies é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações das espécies em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta como objetivos estratégicos a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

6. Autorizar a requerente Ana Isabel Ramalho Ávila Caires a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Erica azorica* (Urze) e *Picconia azorica* (Pau-branco), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Casas Brancas", sita à freguesia de Bandeiras, concelho de Madalena, com uma área total de 1,68 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 566.º.
7. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura tradicional da vinha em currais, evitando prejuízos graves na propriedade do requerente, e devem e devem ser executadas de forma a não atingir exemplares de outras espécies protegidas.
8. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos

**JORNAL OFICIAL**

Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.

9. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

4 de maio de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**Anexo**

**S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**  
**Despacho n.º 931/2016 de 10 de Maio de 2016**

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, as espécies *Erica azorica* (Urze) e *Picconia azorica* (Pau-branco), são espécies protegidas que ocorrem no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características invasoras ou prejudiciais para as culturas, nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações das espécies referidas poderão evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquelas espécies é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações das espécies em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta como objetivos estratégicos a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

10. Autorizar a requerente Maria da Conceição Mendonça Nunes a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Erica azorica* (Urze) e *Picconia azorica* (Pau-branco), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Canada do Alcaide", sita à freguesia de Santa Luzia, concelho de São Roque do Pico, com uma área total de 0,38 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 727.º.

11. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura tradicional da vinha em currais e devem ser executadas de forma a não atingir exemplares de outras espécies protegidas.

12. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos

**JORNAL OFICIAL**

Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.

13. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

4 de maio de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**Anexo**

**S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**  
**Despacho n.º 932/2016 de 10 de Maio de 2016**

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, as espécies *Erica azorica* (Urze) e *Juniperus brevifolia* (Cedro-do-mato), são espécies protegidas que ocorrem no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características invasoras ou prejudiciais para as culturas, nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações das espécies referidas poderão evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquelas espécies é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações das espécies em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta como objetivos estratégicos a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

14. Autorizar o requerente Paulo Garcia Silveira a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Erica azorica* (Urze) e *Juniperus brevifolia* (Cedro-do-mato), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Cabeço Chão", sita à freguesia de Bandeiras, concelho de Madalena, com uma área total de 0,951 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 1.020.º.

15. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura tradicional da vinha em currais e devem ser executadas de forma a não atingir exemplares de outras espécies protegidas.

16. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.

**JORNAL OFICIAL**

17. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

4 de maio de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**Anexo**

**S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**  
**Despacho n.º 933/2016 de 10 de Maio de 2016**

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar características prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de flora protegida, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que as espécies *Erica azorica* (Urze) e *Picconia azorica* (Pau-branco), se encontram em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha do Pico, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

18. Autorizar o requerente Igor Gaspar Baptista a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Erica azorica* (Urze) e *Picconia azorica* (Pau-branco), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de “Abaixo da Igreja”, sita à freguesia de Santa Luzia, concelho de São Roque do Pico, com uma área total de 0,0726 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 2.814.º.

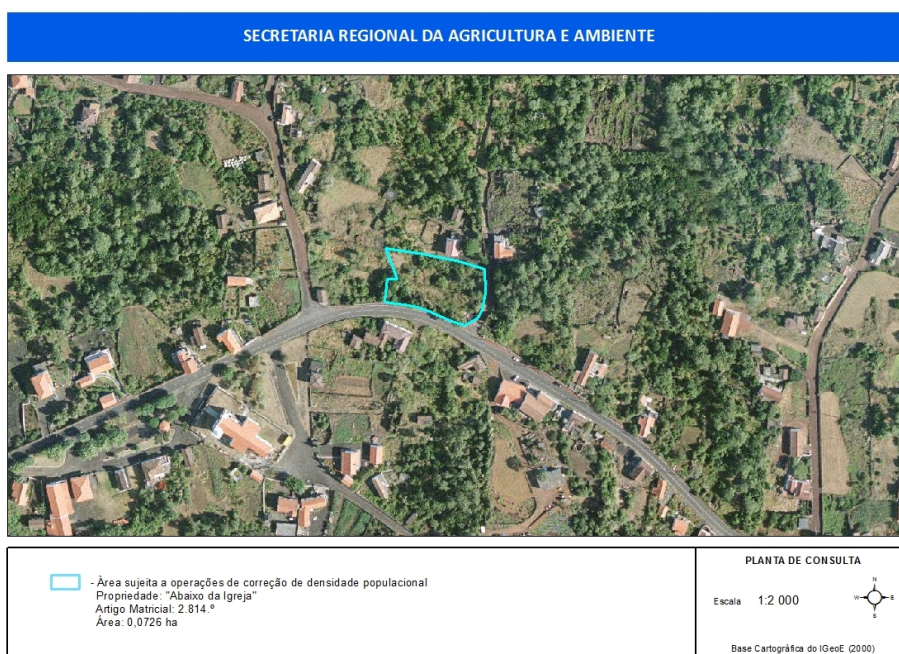
19. As referidas ações de correção populacional visam evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade do requerente, e devem ser executadas de forma a não atingirem exemplares de outras espécies protegidas.

20. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.

**JORNAL OFICIAL**

21. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente da respetiva ilha, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

4 de maio de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**Anexo**

**S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**  
**Despacho n.º 934/2016 de 10 de Maio de 2016**

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, as espécies *Erica azorica* (Urze), *Picconia azorica* (Pau-branco) e *Juniperus brevifolia* (Cedro-do-mato), são espécies protegidas que ocorrem no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características invasoras ou prejudiciais para as culturas, nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações das espécies referidas poderão evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquelas espécies é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações das espécies em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta como objetivos estratégicos a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

22. Autorizar o requerente Manuel Emílio Garcia a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Erica azorica* (Urze), *Picconia azorica* (Pau-branco) e *Juniperus brevifolia* (Cedro-do-mato), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Poço Velho", sita à freguesia de Bandeiras, concelho de Madalena, com uma área total de 3,35 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 4.577.º.

23. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura tradicional da vinha em currais, evitando prejuízos graves na propriedade do requerente, e devem e devem ser executadas de forma a não atingir exemplares de outras espécies protegidas.

24. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.

**JORNAL OFICIAL**

25. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

4 de maio de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**Anexo**

**S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**  
**Despacho n.º 935/2016 de 10 de Maio de 2016**

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, a espécie *Erica azorica* (Urze), é uma espécie protegida que ocorre no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características invasoras ou prejudiciais para as culturas, nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações da espécie referida poderá evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquela espécie é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações da espécie em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta como objetivos estratégicos a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

26. Autorizar o requerente Humberto do Amaral Batista a realizar uma operação de correção populacional da espécie *Erica azorica* (Urze), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Cais do Mourato", sita à freguesia de Bandeiras, concelho de Madalena, com uma área total de 2,42 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 901.º.

27. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura tradicional da vinha em currais e devem ser executadas de forma a não atingir exemplares de outras espécies protegidas.

28. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.

**JORNAL OFICIAL**

29. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

4 de maio de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**Anexo**

**S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**  
**Despacho n.º 936/2016 de 10 de Maio de 2016**

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, a espécie *Erica azorica* (Urze), é uma espécie protegida que ocorre no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características invasoras ou prejudiciais para as culturas, nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações da espécie referida poderá evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquela espécie é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações da espécie em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta como objetivos estratégicos a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

30. Autorizar a requerente Carla Maria Alvernaz Paulo Silveira a realizar uma operação de correção populacional da espécie *Erica azorica* (Urze), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Rua do Roque", sita à freguesia e concelho de Madalena, com uma área total de 0,747 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 2.407.º.

31. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura tradicional da vinha em currais, evitando prejuízos graves na propriedade do requerente, e devem e devem ser executadas de forma a não atingir exemplares de outras espécies protegidas.

32. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.

33. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo

**JORNAL OFICIAL**

Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

4 de maio de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**Anexo****S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**  
**Despacho n.º 937/2016 de 10 de Maio de 2016**

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, a espécie *Erica azorica* (Urze), é uma espécie protegida que ocorre no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características invasoras ou prejudiciais para

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

as culturas, nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações das espécies referidas poderão evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquela espécie é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações da espécie em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta como objetivos estratégicos a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

34. Autorizar o requerente Carlos Alberto Gomes Cordeiro a realizar uma operação de correção populacional da espécie *Erica azorica* (Urze), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Barca", sita à freguesia de Madalena, concelho de Madalena, com uma área total de 0,32 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 8.559.º.

35. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura tradicional da vinha em currais, evitando prejuízos graves na propriedade do requerente, e devem e devem ser executadas de forma a não atingir exemplares de outras espécies protegidas.

36. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.

37. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

4 de maio de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

### Anexo



### S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Despacho n.º 938/2016 de 10 de Maio de 2016

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, a espécie *Erica azorica* (Urze), é uma espécie protegida que ocorre no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características invasoras ou prejudiciais para

**JORNAL OFICIAL**

as culturas, nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações da espécie referida poderá evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquela espécie é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações da espécie em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta como objetivos estratégicos a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

38. Autorizar o requerente Michael Humberto Rosa a realizar uma operação de correção populacional da espécie *Erica azorica* (Urze), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Toledos", sita à freguesia e concelho de Madalena, com uma área total de 0,3872 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 1.998.º.

39. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura tradicional da vinha em currais e devem ser executadas de forma a não atingir exemplares de outras espécies protegidas.

40. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.

41. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

4 de maio de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

### Anexo



### S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE Despacho n.º 939/2016 de 10 de Maio de 2016

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, as espécies *Erica azorica* (Urze) e *Picconia azorica* (Pau-branco), são espécies protegidas que ocorrem no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características

**JORNAL OFICIAL**

invasoras ou prejudiciais para as culturas, nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações das espécies referidas poderão evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquelas espécies é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações das espécies em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta como objetivos estratégicos a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

42. Autorizar a requerente Beatriz Simas da Rosa a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Erica azorica* (Urze) e *Picconia azorica* (Pau-branco), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Canada da Má Carne", sita à freguesia de Santa Luzia, concelho de São Roque do Pico, com uma área total de 0,87 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob os artigos 885.º, 886.º, 887.º e 888.º.

43. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura tradicional da vinha em currais e devem ser executadas de forma a não atingir exemplares de outras espécies protegidas.

44. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.

45. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

4 de maio de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

### Anexo



### S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE Despacho n.º 940/2016 de 10 de Maio de 2016

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, as espécies *Erica azorica* (Urze) e *Picconia azorica* (Pau-branco), são espécies protegidas que ocorrem no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características

**JORNAL OFICIAL**

invasoras ou prejudiciais para as culturas, nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações das espécies referidas poderão evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquelas espécies é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações das espécies em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta como objetivos estratégicos a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

46. Autorizar a requerente Natália Rodrigues Machado Alvernaz a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Erica azorica* (Urze) e *Picconia azorica* (Pau-branco), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Canada Má Carne ", sita à freguesia de Santa Luzia, concelho de São Roque do Pico, com uma área total de 0,3091 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 6.289.º.

47. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura tradicional da vinha em currais e devem ser executadas de forma a não atingir exemplares de outras espécies protegidas.

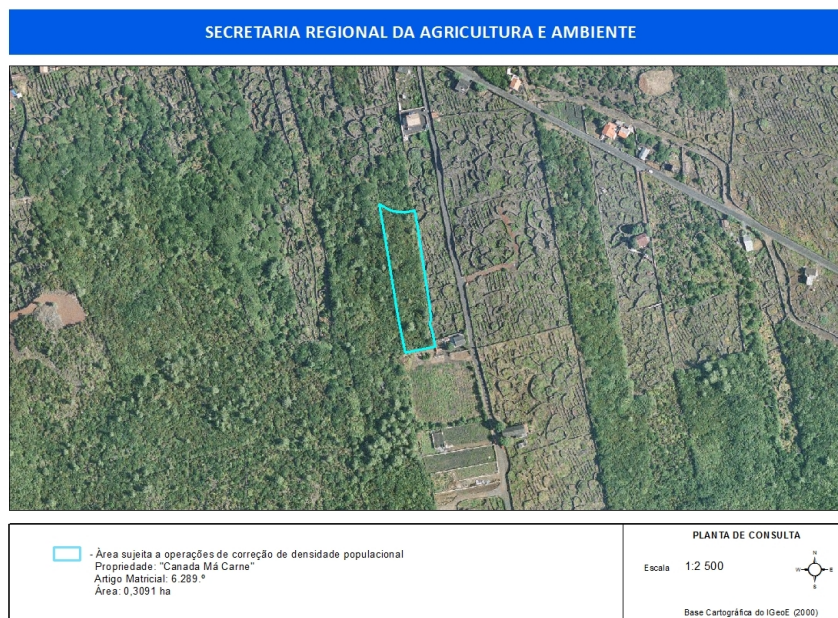
48. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.

49. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.



4 de maio de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

### Anexo



### S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Despacho n.º 941/2016 de 10 de Maio de 2016

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar características prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de flora protegida, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que as espécies *Laurus azorica* (Louro), *Erica azorica* (Urze) e *Ilex azorica* (Azevinho) se encontram em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha do Pico, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

50. Autorizar o requerente Octávio Manuel Gomes da Silva a realizar uma operação de correção populacional das espécies *Laurus azorica* (Louro), *Erica azorica* (Urze) e *Ilex azorica* (Azevinho) com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de “Pessegueiro”, sita à freguesia de São João, concelho de Lajes do Pico, com uma área total de 0,73 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 4.780.º;

51. As referidas ações de correção populacional visam evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade do requerente, e devem ser executadas exclusivamente na área delimitada no mapa em anexo ao presente despacho e de forma a não atingirem exemplares de outras espécies protegidas.

52. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.

53. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente da respetiva ilha, que elaborará um relatório da operação, nos termos

**JORNAL OFICIAL**

e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

4 de maio de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**Anexo**

**S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**  
**Despacho n.º 945/2016 de 10 de Maio de 2016**

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, visa contribuir para assegurar a biodiversidade, através da manutenção – ou do restabelecimento – dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável;

Considerando que esse objetivo de preservação da biodiversidade deve ser prosseguido tendo em conta as exigências ecológicas, económicas, sociais, culturais e científicas, bem como as particularidades locais e regionais;

Considerando que, em determinadas circunstâncias, algumas espécies protegidas podem revelar características prejudiciais aos objetivos gerais de proteção e conservação, serem causadoras de graves prejuízos às atividades económicas, aos recursos hídricos, florestais e faunísticos e à propriedade pública e privada, ou afetarem outros interesses públicos prioritários;

Considerando que a própria lei estabelece mecanismos de controlo dessas situações e que existem indícios suficientes de que a diminuição dos efetivos das populações de determinadas espécies de flora protegida, em áreas cuja sua densidade populacional seja localmente excessiva, constitui a única forma de evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade privada;

Considerando, ainda, que a espécie *Laurus azorica* (Louro) se encontra em estado favorável de conservação nas suas áreas de distribuição natural na ilha do Pico, e que, como tal, determinadas ações de correção da respetiva densidade não prejudicam a manutenção das respetivas populações;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

54. Autorizar o requerente Avelino António Terra da Silveira a realizar uma operação de correção populacional da espécie *Laurus azorica* (Louro), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de “Caminho dos Biscoitos”, sita à freguesia e concelho de Madalena, com uma área total de 0,81 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob os artigos 9.073.º e 4.334.º;

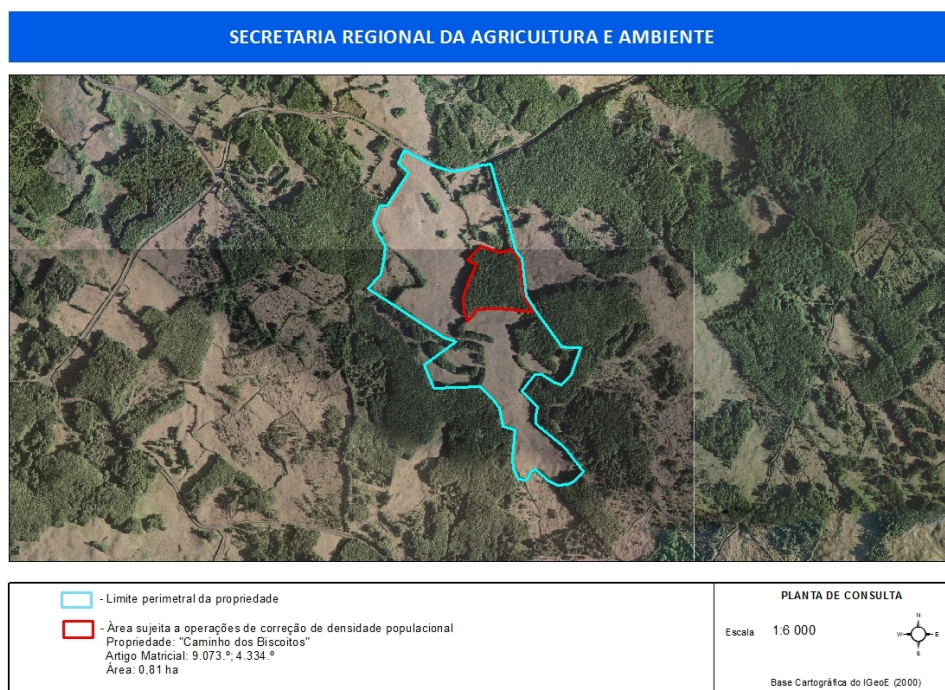
55. As referidas ações de correção populacional visam evitar prejuízos graves às culturas, à criação de gado e à propriedade do requerente, e devem ser executadas exclusivamente na área delimitada no mapa em anexo ao presente despacho e de forma a não atingirem exemplares de outras espécies protegidas.

56. O presente despacho não inibe do cumprimento de qualquer outra legislação aplicável à ação em curso, designadamente a necessidade da autorização da Direção Regional dos Recursos Florestais, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/98/A, de 13 de abril.

57. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente da respetiva ilha, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

4 de maio de 2016. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

### Anexo



## SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS

Portaria n.º 633/2016 de 10 de Maio de 2016

**JORNAL OFICIAL**

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores em promover o combate à exclusão social, nomeadamente através da criação de meios que permitam uma plena integração dos emigrantes regressados compulsivamente na sociedade açoriana;

Considerando, nesse contexto, o interesse da Região em proporcionar ao público visado um acolhimento que lhe garanta a aquisição de competências a nível socioprofissional e psicossociais;

Considerando, em particular, o interesse em apoiar atividades e iniciativas de natureza sociocultural e formativa;

Considerando, ainda, a candidatura apresentada pela Cozinha Económica Angrense, que visa a realização de ações de formação, desenvolvidos no âmbito da Rede de Apoio Integrado ao Cidadão em Risco.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo da alínea c) do artigo 37.º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 38.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2015/A, de 30 de setembro, conjugado com o disposto na alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e nos termos do artigo 1.º, alínea c) do artigo 2.º, da alínea a) do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 4.º, do artigo 13.º e do artigo 14.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma comparticipação financeira de € 600,00 (seiscentos euros) à Cozinha Económica Angrense, verba destinada a participar na realização de ações de formação, a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50 - Plano, Programa A14 – Comunidades e Cooperação Externa, Projeto A14.02 – Emigrado/Regressado, Item Financeiro – D 04.07.01 O – Outras, Ação 00004 – Projetos/Candidaturas, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

6 de maio de 2016. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES  
EXTERNAS****Portaria n.º 634/2016 de 10 de Maio de 2016**

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores no âmbito do desenvolvimento de laços culturais, económicos e sociais com territórios onde residam comunidades de emigrantes provenientes dos Açores e seus descendentes;

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Considerando, nesse contexto, o interesse da Região em impulsionar e estreitar os laços existentes com as comunidades açorianas da diáspora e em preservar e promover a açorianidade no mundo;

Considerando, em particular, o interesse em apoiar atividades e iniciativas de natureza sociocultural que permitam impulsionar e estreitar os laços existentes entre os Açores e as comunidades açorianas da diáspora;

Considerando, ainda, a candidatura apresentada por Deolinda Maria Santos da Silva Adão, que visa desenvolver uma antologia crítica bilingue, com traduções em inglês de textos da autoria de Natália Correia.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo da alínea c) do artigo 37.º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 38.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2015/A, de 30 de setembro, conjugado com o disposto na alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e nos termos do artigo 1.º, alínea a) do artigo 2.º, da alínea a), do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 4.º, do artigo 13.º e do artigo 14.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma comparticipação financeira de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) a Deolinda Maria Santos da Silva Adão, verba destinada a participar no desenvolvimento de uma antologia crítica bilingue de obras da autoria de Natália Correia, a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50 - Plano, Programa A14 - Comunidades e Cooperação Externa, Projeto A14.03 - Identidade Cultural, Item Financeiro - D 04.09.03 - Resto do Mundo - Países Terceiros e organizações internacionais, Ação 00005 - Projetos/Candidaturas, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

6 de maio de 2016. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS****Portaria n.º 635/2016 de 10 de Maio de 2016**

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores no âmbito do desenvolvimento de laços culturais, económicos e sociais com territórios onde residam comunidades de emigrantes provenientes dos Açores e seus descendentes;

Considerando, nesse contexto, o interesse da Região em promover a açorianidade no mundo e a divulgação da história da emigração açoriana;

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Considerando, em particular, o interesse em apoiar atividades e iniciativas de natureza sociocultural que permitam impulsionar e estreitar os laços existentes entre os Açores e as comunidades açorianas da diáspora;

Considerando, ainda, a candidatura apresentada pela Cooperativa Desafios da Montanha, que visa a formação de um repositório genealógico do concelho das Lajes do Pico, a integrar a base de dados demográfico-genealógico existente.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo da alínea c) do artigo 37.º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 38.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2015/A, de 30 de setembro, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e nos termos do artigo 1.º, alínea d) do artigo 2.º, da alínea a) do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 4.º, do artigo 13.º e do artigo 14.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma comparticipação financeira de € 600,00 (seiscentos euros) à Cooperativa Desafios da Montanha, CRL, verba destinada a participar na formação de um repositório genealógico do concelho das Lajes do Pico, a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50 - Plano, Programa A14 - Comunidades e Cooperação Externa, Projeto A14.02 - Emigrado/Regressado, Item Financeiro - D 04.07.01 O - Outras, Ação 00004 - Projetos/Candidaturas, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

6 de maio de 2016. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES  
EXTERNAS****Portaria n.º 636/2016 de 10 de Maio de 2016**

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores no âmbito do desenvolvimento de laços culturais, económicos e sociais com territórios onde residam comunidades de emigrantes provenientes dos Açores e seus descendentes;

Considerando, nesse contexto, o interesse da Região em impulsionar e estreitar os laços existentes com as comunidades açorianas da diáspora e em preservar e promover a açorianidade no mundo;

Considerando, em particular, o interesse em apoiar atividades e iniciativas de natureza educacional e sociocultural que contribuam para a dinamização da Língua Portuguesa;

Considerando, ainda, a candidatura apresentada pela Luso American Education Foundation, que visa a realização na Califórnia da 40.ª edição do Congresso sobre Educação e Cultura,

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

iniciativa que congrega inúmeros açor descendentes proporcionando aos mesmos um contacto direto com as suas raízes culturais.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo da alínea c) do artigo 37.º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 38.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2015/A, de 30 de setembro, conjugado com o disposto na alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e nos termos do artigo 1.º, alínea a), b) e c) do artigo 2.º, da alínea a) do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 4.º, do artigo 13.º e do artigo 14.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma comparticipação financeira de € 1.200,00 (mil e duzentos euros) à Luso American Education Foundation, verba destinada a participar na realização da 40.ª edição do Congresso Anual de Educação e Cultura, a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50 - Plano, Programa A14 – Comunidades e Cooperação Externa, Projeto A14.03 - Identidade Cultural, Item Financeiro – D 04.09.03 – Resto do Mundo – Países Terceiros e organizações internacionais, Ação 00005 – Projetos/Candidaturas, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

6 de maio de 2016. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS****Portaria n.º 637/2016 de 10 de Maio de 2016**

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores no âmbito do desenvolvimento de laços culturais, económicos e sociais com territórios onde residam comunidades de emigrantes provenientes dos Açores e seus descendentes;

Considerando, nesse contexto, o interesse da Região em impulsionar e estreitar os laços existentes com as comunidades açorianas da diáspora e em preservar e promover a açorianidade no mundo;

Considerando, em particular, o interesse em apoiar atividades e iniciativas de natureza cultural por forma a enriquecer as próprias comunidades de acolhimento e a prestigiar os Açores;

Considerando, ainda, a candidatura apresentada pela International Portuguese Music Awards LLC, que visa a realização da sua IV Edição, o qual tem por objetivo promover talentos lusos espalhados pelo mundo.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo da alínea c) do artigo 37.º e da alínea j) do

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

n.º 1 do artigo 38.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2015/A, de 30 de setembro, conjugado com o disposto na alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e nos termos do artigo 1.º, alínea a) do artigo 2.º, da alínea a) do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 4.º, do artigo 13.º e do artigo 14.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma comparticipação financeira de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) ao International Portuguese Music Awards, LLC, verba destinada a participar na realização da IV Edição do International Portuguese Music Awards, a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50 - Plano, Programa A14 – Comunidades e Cooperação Externa, Projeto A14.03 - Identidade Cultural, Item Financeiro – D 04.09.03 – Resto do Mundo – Países Terceiros e organizações internacionais, Ação 00005 – Projetos/Candidaturas, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

6 de maio de 2016. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES  
EXTERNAS****Portaria n.º 638/2016 de 10 de Maio de 2016**

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores no âmbito do desenvolvimento de laços culturais, económicos e sociais com territórios onde residam comunidades de emigrantes provenientes dos Açores e seus descendentes;

Considerando a presença de um elevado número de açorianos e açor descendentes no Quebeque que, através dos seus usos e costumes, relevam o património cultural açoriano existente nesta Província, contribuindo para a preservação e divulgação dos valores culturais que enformam a açorianidade;

Considerando, em particular, que as Casas dos Açores são instituições fundamentais na preservação e dinamização da identidade cultural açoriana e que desempenham um papel preponderante, quer na divulgação dos valores socioculturais, quer na promoção da Região e das suas potencialidades nas respetivas comunidades de acolhimento;

Considerando ainda o protocolo celebrado entre o Governo dos Açores e a Casa dos Açores do Quebeque, visando a cooperação na promoção dos Açores, através do desenvolvimento de atividades socioculturais que reforcem os laços entre os emigrantes e açor descendentes e a Região;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo da alínea c) do artigo 37.º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 38.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2015/A, de 30 de

**JORNAL OFICIAL**

setembro, conjugado com o disposto na alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho e nos termos do artigo 1.º, da alínea a) do artigo 2.º, da alínea c) do artigo 3.º e do artigo 6.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma comparticipação financeira de € 10.000,00 (dez mil euros) à Casa dos Açores do Quebeque, verba destinada a participar o seu plano de atividades, a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50, Programa A14 – Comunidades e Cooperação Externa, Projeto A14.03 – Identidade Cultural, Item Financeiro – D 04.09.03 – Resto do Mundo - Países Terceiros e Organizações Internacionais, Ação 0004 – Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

6 de maio de 2016. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.

**SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS RELAÇÕES EXTERNAS****Portaria n.º 639/2016 de 10 de Maio de 2016**

Considerando a competência da Região Autónoma dos Açores no âmbito do desenvolvimento de laços culturais, económicos e sociais com territórios onde residam comunidades de emigrantes provenientes dos Açores e seus descendentes;

Considerando, em particular, o interesse da Região na integração dos açorianos nas respetivas comunidades da diáspora e na cooperação com instituições de natureza social que apoiem as comunidades emigrantes açorianas a ultrapassarem as dificuldades linguísticas, culturais e económicas no país de acolhimento;

Considerando, ainda, o protocolo celebrado entre o Governo dos Açores e o Immigrants Assistance Center, visando a cooperação na inserção social da comunidade açoriana, através da execução de programas que garantam a sua plena integração e a promoção da qualidade de vida;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, ao abrigo da alínea c) do artigo 37.º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 38.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2015/A, de 30 de setembro, conjugado com o disposto na alínea f) do n.º 6 e do n.º 7 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, e nos termos do artigo 1.º, da alínea a) do artigo 2.º, da alínea c) do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 6.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de agosto, conceder uma comparticipação financeira de € 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta euros) ao Immigrants Assistance Center, verba destinada a participar o seu plano de atividades, a ser processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 50, Programa A14 – Comunidades e Cooperação Externa, Projeto A14.02 – Emigrado/Regressado, Item Financeiro - D 04.09.03 – Resto do Mundo - Países Terceiros e

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Organizações Internacionais, Ação 0002 – Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direção Regional das Comunidades.

6 de maio de 2016. - O Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas, *Rodrigo Vasconcelos de Oliveira*.

**MUNICÍPIO DE PRAIA DA VITÓRIA****Anúncio n.º 83/2016 de 10 de Maio de 2016****1 - Identificação e contatos da entidade adjudicante:**

Designação da entidade adjudicante (\*)

Município da Praia da Vitória

NIF: 512044023

Serviço/órgão/pessoa de contato

Serviço de Aprovisionamento e Armazém

Endereço (\*)

Rua do Cruzeiro s/n

Código postal (\*)

9760-851

Localidade (\*)

Praia da Vitória

Telefone (00351)

295540200

Fax (00351)

295540210

Endereço eletrónico (\*)

geral@cmpv.pt

**2 - Objeto do contrato:**

Designação do contrato (\*)

Concessão de Exploração do bar sito à Avenida Álvaro Martins Homem

**JORNAL OFICIAL**

Descrição sucinta do objeto do contrato

Concessão de Exploração do bar sito à Avenida Álvaro Martins Homem

Tipo de contrato

Escolha um item. (\*). Caso seja “Outro”, indique qual: Concessão de Exploração do bar sito à Avenida Álvaro Martins Homem

Classificação CPV (1) (\*)

55400000-4

3 - Indicações adicionais:

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? (\*)não

[Em caso afirmativo]

Modalidade (\*) - Escolha um item.

Prazo de vigência (\*):

- por: 3 anos

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico? (\*)não

É utilizado um leilão eletrónico? (\*)não

É adotada uma fase de negociação? (\*)não

O contrato está reservado a entidades que operem no mercado com o objetivo principal de promover a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou socioeconomicamente desfavorecidas? (\*)não

A execução do contrato está limitada ao âmbito de programas de emprego protegido? (\*)não

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes (\*)não

5 - Divisão em lotes (\*)não:

[Em caso afirmativo]

Lote n.º (\*)

Clique aqui para introduzir texto.

Designação do lote (\*)

Clique aqui para introduzir texto.

Descrição sucinta do objeto do lote (\*)

Clique aqui para introduzir texto.



Classificação CPV (2) (\*)

Clique aqui para introduzir texto.

[repete-se para tantos lotes quantos se revelem necessários]

6 - Local da execução do contrato (\*)

País:

Portugal

Região/Distrito:

Região Autónoma dos Açores

Concelho:

Praia da Vitória

Código NUTS (3):

PT200 Região Autónoma dos Açores

7 - Prazo de execução do contrato (\*):

36 meses

8 - Documentos de habilitação

Os exigidos no programa do procedimento

9 - É exigida a demonstração de outros elementos de habilitação relativos à capacidade económica e financeira e à capacidade técnica e profissional? (\*) sim

[Em caso afirmativo]

Indicar os níveis mínimos de capacidade económica e financeira e de capacidade técnica e profissional e os documentos destinados a comprová-los (\*)

Os exigidos no programa do procedimento

10 - Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas:

10.1 - Consulta das peças do concurso:

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados (\*)

Serviço de Aprovisionamento e Armazém

Endereço desse serviço (\*)

Rua do Cruzeiro s/n

**JORNAL OFICIAL**

Código postal (\*)

9760-851

Localidade (\*)

Praia da Vitória

Telefone (00351)

295540200

Fax (00351)

295540210

Endereço eletrónico (\*)

anabela.leal@cmpv.pt

10.2 - Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante [se aplicável] (\*)

Não existe plataforma em funcionamento pelo que as peças do procedimento devem ser solicitadas por email.

10.3 - Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso (se for o caso)

11 - Prazo para apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico (\*):

Até às 16h30 horas do 15.º dia a contar da data de envio do presente anúncio

12 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas (\*):

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

13 - Critério de adjudicação (\*)

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta mais vantajosa, tendo em conta os seguintes fatores:

1. Qualidade do projeto (40%):

a) Caráter inovador do projeto e descrição sumária do mesmo (25%);

b) Lista dos principais produtos e serviços fornecidos (5 %);

c) Descrição dos métodos adotados pelo concorrente para garantia da qualidade (5%);



## JORNAL OFICIAL

d) Descrição do equipamento técnico utilizado pelo concorrente (5%).

2. Viabilidade Económico e Financeira (40%)

3. Credibilidade do promotor (20%):

a) Declaração de inexistência de dívidas à Câmara Municipal da Praia da Vitória (10%);

b) Indicação da experiência profissional e pessoal (10%);

Se o critério for o da proposta economicamente mais vantajosa, indicar os fatores e eventuais subfactores acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação (\*)

Clique aqui para introduzir texto.

14 - Dispensa de prestação de caução sim

15 - Identificação e contatos do órgão de recurso administrativo:

Designação (\*)

Município da Praia da Vitória

Endereço (\*)

Rua do Cruzeiro s/n

Código postal (\*)

9760-851

Localidade (\*)

Praia da Vitória

Telefone (00351)

295540200

Fax (00351)

295540210

Endereço eletrónico (\*)

geral@cmpv.pt

Prazo de interposição do recurso:

6 - Data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (\*)

09-05-2016

17 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado:

**JORNAL OFICIAL**

No Diário da República? não (\*)

No Jornal Oficial da União Europeia? não (\*)

18 - Outras informações

Clique aqui para introduzir texto.

19 - Identificação do autor do anúncio:

Nome (\*) Roberto Lúcio da Silva Pereira Monteiro

Cargo ou função (\*) Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória

(\*) Preenchimento obrigatório.

(1) Cf. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003 (retificado pela retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

(2) Idem.

(3) Cf. Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 154, de 21 de junho de 2003, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 868/2014, da Comissão, de 8 de agosto, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 241, de 13 de agosto de 2014.

**MUNICÍPIO DE PRAIA DA VITÓRIA**  
**Anúncio n.º 84/2016 de 10 de Maio de 2016**

1 - Identificação e contatos da entidade adjudicante:

Designação da entidade adjudicante (\*)

Município da Praia da Vitória

NIF: 512044023

Serviço/órgão/pessoa de contato

Serviço de Aprovisionamento e Armazém

Endereço (\*)

Rua do Cruzeiro s/n

Código postal (\*)

9760-851



Localidade (\*)

Praia da Vitória

Telefone (00351)

295540200

Fax (00351)

295540210

Endereço eletrónico (\*)

geral@cmpv.pt

2 - Objeto do contrato:

Designação do contrato (\*)

Concessão de Exploração o Edifício sito à Avenida Marginal da Praia da Vitória

Descrição sucinta do objeto do contrato

Concessão de Exploração o Edifício sito à Avenida Marginal da Praia da Vitória

Tipo de contrato

Escolha um item. (\*). Caso seja "Outro", indique qual: Concessão de Exploração o Edifício sito à Avenida Marginal da Praia da Vitória

Classificação CPV (1) (\*)

55410000-7

3 - Indicações adicionais:

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? (\*) não

[Em caso afirmativo]

Modalidade (\*) - Escolha um item.

Prazo de vigência (\*):

- por: 5 anos

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico? (\*) não

É utilizado um leilão eletrónico? (\*) não

É adotada uma fase de negociação? (\*) não

**JORNAL OFICIAL**

O contrato está reservado a entidades que operem no mercado com o objetivo principal de promover a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou socioeconomicamente desfavorecidas? (\*) não

A execução do contrato está limitada ao âmbito de programas de emprego protegido? (\*) não

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes (\*) não

5 - Divisão em lotes (\*) não:

[Em caso afirmativo]

Lote n.º (\*)

[Clique aqui para introduzir texto.](#)

Designação do lote (\*)

[Clique aqui para introduzir texto.](#)

Descrição sucinta do objeto do lote (\*)

[Clique aqui para introduzir texto.](#)

Classificação CPV (2) (\*)

[Clique aqui para introduzir texto.](#)

[repete-se para tantos lotes quantos se revelem necessários]

6 - Local da execução do contrato (\*)

País:

Portugal

Região/Distrito:

Região Autónoma dos Açores

Concelho:

Praia da Vitória

Código NUTS (3):

PT200 Região Autónoma dos Açores

7 - Prazo de execução do contrato (\*):

60 meses

8 - Documentos de habilitação

Os exigidos no programa do procedimento



## JORNAL OFICIAL

9 - É exigida a demonstração de outros elementos de habilitação relativos à capacidade económica e financeira e à capacidade técnica e profissional? (\*) sim

[Em caso afirmativo]

Indicar os níveis mínimos de capacidade económica e financeira e de capacidade técnica e profissional e os documentos destinados a comprová-los (\*)

Os exigidos no programa do procedimento

10 - Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas:

10.1 - Consulta das peças do concurso:

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados (\*)

Serviço de Aprovisionamento e Armazém

Endereço desse serviço (\*)

Rua do Cruzeiro s/n

Código postal (\*)

9760-851

Localidade (\*)

Praia da Vitória

Telefone (00351)

295540200

Fax (00351)

295540210

Endereço eletrónico (\*)

anabela.leal@cmpv.pt

10.2 - Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante [se aplicável] (\*)

Não existe plataforma em funcionamento pelo que as peças do procedimento devem ser solicitadas por email.

10.3 - Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso (se for o caso)

**JORNAL OFICIAL**

11 - Prazo para apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico (\*):

Até às 16h30 horas do 15.º dia a contar da data de envio do presente anúncio

12 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas (\*):

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

13 - Critério de adjudicação (\*)

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta mais vantajosa, tendo em conta os seguintes fatores:

a) Conceito (33,3%)

b) Valorização dos produtos ou serviços locais (33,3%)

c) Viabilidade económica e financeira (33,3%)

Se o critério for o da proposta economicamente mais vantajosa, indicar os fatores e eventuais subfactores acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação (\*)

[Clique aqui para introduzir texto.](#)

14 - Dispensa de prestação de caução sim

15 - Identificação e contatos do órgão de recurso administrativo:

Designação (\*)

Município da Praia da Vitória

Endereço (\*)

Rua do Cruzeiro s/n

Código postal (\*)

9760-851

Localidade (\*)

Praia da Vitória

Telefone (00351)

295540200

Fax (00351)

295540210



## JORNAL OFICIAL

Endereço eletrónico (\*)

geral@cmpv.pt

Prazo de interposição do recurso:

dias

16 - Data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (\*)

09-05-2016

17 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado:

No Diário da República? não (\*)

No Jornal Oficial da União Europeia? não (\*)

18 - Outras informações

[Clique aqui para introduzir texto.](#)

19 - Identificação do autor do anúncio:

Nome (\*) Roberto Lúcio da Silva Pereira Monteiro

Cargo ou função (\*) Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória

(\*) Preenchimento obrigatório.

(1) Cf. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003 (retificado pela retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

(2) Idem.

(3) Cf. Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 154, de 21 de junho de 2003, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 868/2014, da Comissão, de 8 de agosto, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 241, de 13 de agosto de 2014.